



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Assembleia da República:

Resolução n.º 7/2018:

Aprova o Informe do Gabinete Parlamentar de Prevenção e Combate ao HIV e SIDA, apresentado à VII Sessão Ordinária da VIII Legislatura da Assembleia da República.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução n.º 7/2018

de 13 de Setembro

Tendo o Plenário apreciado o Informe sobre o trabalho desenvolvido pelo Gabinete Parlamentar de Prevenção e Combate ao HIV e SIDA, no intervalo de Dezembro de 2017 a Abril de 2018, ao abrigo do disposto no número 1, do artigo 179, conjugado com o artigo 182, ambos da Constituição da República, a Assembleia da República determina:

Artigo 1. É aprovado o Informe do Gabinete Parlamentar de Prevenção e Combate ao HIV e SIDA, apresentado à VII

Sessão Ordinária da VIII Legislatura da Assembleia da República.

Art. 2. O Gabinete Parlamentar de Prevenção e Combate ao HIV e SIDA deve:

- a) Continuar a divulgar e fiscalizar o cumprimento da Lei n.º 19/2014, de 27 de Agosto, Lei de Protecção da Pessoa, do Trabalhador e do Candidato a Emprego Vivendo com HIV e SIDA;
- b) Continuar a divulgar e fiscalizar o cumprimento da Lei n.º 6/99, de 2 de Fevereiro, Lei que Interdita o Acesso de Menores aos Locais de Diversão Noturna e/ou Lugares Similares;
- c) Continuar a encetar esforços para o incremento de recursos alocados ao Gabinete, para maior abrangência do seu plano de actividades;
- d) Fazer advocacia para aderência à circuncisão masculina médica segura;
- e) Fazer advocacia para aderência ao tratamento anti-retroviral e cumprimento das prescrições médicas;
- f) Fazer advocacia para o incremento da política de resposta ao HIV e SIDA no local de trabalho;
- g) Exortar e sensibilizar todos os cidadãos a aderirem aos serviços de Aconselhamento e Testagem em Saúde;
- h) Incentivar a abordagem multi sectorial de resposta ao HIV e SIDA;
- i) Fazer advocacia para a eliminação dos rituais que facilitam a propagação do HIV;
- j) Disseminar experiências positivas de resposta ao HIV colhidas em outras províncias;
- k) Incluir nas suas actividades a divulgação da Lei n.º 7/2008, Lei de Protecção dos Direitos da Criança;
- l) Fortalecer os mecanismos de auscultação e articulação permanentes com as instituições que desenvolvem acções de resposta ao HIV e SIDA.

Art. 3. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Assembleia da República, aos 15 de Maio de 2018.

Publique-se.

A Presidente da Assembleia da República, *Verónica Nataniel Macamo Dlhovo*.